

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER

Audição n.º 43/XII-AR

“Projeto de Lei n.º 769/XIV (CDS-PP) - Altera o Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 2 de março, de modo a permitir aos alunos a realização de exames nacionais para efeito de melhoria da classificação final”

16 DE ABRIL DE 2021



INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais analisou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 43/XII-AR – “Projeto de Lei n.º 769/XIV (CDS-PP) - Altera o Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 2 de março, de modo a permitir aos alunos a realização de exames nacionais para efeito de melhoria da classificação final”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.



APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O presente Projeto de Lei – cf. artigo 1.º – altera o Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março, permitindo a realização de exames nacionais do ensino secundário para melhoria da classificação final da disciplina.

O Projeto de Lei em apreciação refere, em sede de exposição de motivos, que “No âmbito do combate à COVID-19, o Governo renovou, a 4 de fevereiro (Decreto-Lei n.º 10B/2021) e a 11 de março (Decreto-Lei n.º 4/2021), as medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia provocada pelo SARS-CoV-2, que alteram o calendário escolar, a promoção do ensino à distância para toda a escolaridade obrigatória, a suspensão das provas de aferição e exames do 9.º ano e o adiamento dos exames nacionais do secundário.

Com o estabelecimento das novas regras de desenvolvimento, avaliação e conclusão do ensino secundário, e segundo a comunicação social – não se conhece, à data, a deliberação oficial da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES) – parece manter-se a alteração, pelo segundo ano consecutivo, na fórmula da classificação final do secundário e, conseqüentemente, nas condições de acesso ao ensino superior.

Convém lembrar que, desde o ano passado, os exames nacionais passaram a servir apenas como provas de ingresso, ou seja, deixou de haver a ponderação de 30 por cento da classificação interna pelas notas de exame nacional, o que pode gerar um enviesamento decorrente das notas internas não terem um “aferidor” nacional e, portanto, poderem ser inflacionadas. Sobre isto, não conhecemos nenhum estudo ou validação que nos assegure não ter já havido um movimento de “inflação” das notas de avaliação contínua gerando impactos e desequilíbrios no concurso nacional de acesso ao ensino superior.

Por outro lado, e segundo o divulgado pelo presidente da CNAES à comunicação social, os alunos voltarão a estar impedidos de realizar exames nacionais para efeitos da melhoria da classificação interna. Tal veio a confirmar-se com a publicação do Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19 na área da educação.



No meio de muita incerteza provocada pelo novo coronavírus, uma coisa errada ficou certa: o Governo renova o modelo adotado no ano passado e faz com que largas centenas de estudantes não possam fazer melhorias de nota, ou seja, propor-se a um esforço adicional, em ordem à melhoria das suas classificações e, portanto, da sua possibilidade de aceder ao ensino superior.

Importa perceber as reais razões que levam o Governo a estas alterações, porque se o objetivo é o de diminuir o número de exames realizados para reduzir risco de contágio e mitigar a logística associada, isso pode ser alcançado – por maioria de razão neste ano em que há mais capacidade de organização – de outras formas, sem prejudicar os alunos.

O CDS-PP considera que estas alterações na fórmula de cálculo promovem desigualdades e desvalorizam o trabalho de todos aqueles que se esforçaram, e defende que deve ser dada continuidade ao máximo de regras pré-existentes, aquelas pelas quais pais e alunos se regiam até 13 de abril 2020”.

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.

POSIÇÃO DOS PARTIDOS SEM DIREITO A VOTO NA COMISSÃO

BE: emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

POSIÇÃO DOS PARTIDOS SEM DIREITO E SEM ASSENTO NA COMISSÃO

PAN: emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.



VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

Grupo Parlamentar do PS - Na exposição de motivos do diploma em apreço, decorre a argumentação de que o ano atípico que vivenciamos derivado da pandemia COVID-19 promove desigualdades entre os alunos nas condições de aprendizagem, nomeadamente, na situação em análise, entre os alunos do ensino secundário, candidatos ao ensino superior;

É com base nessa mesma argumentação, dito de um modo genérico, que o CDS-PP propõe, através de uma proposta de alteração ao art.º 3-C do Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março, a introdução do exame nacional enquanto possibilidade de melhoria de nota do fator «nota interna», ou seja, da classificação final da disciplina adotada pelo aluno como exame final de candidatura;

Independentemente da fórmula proposta pelo CDS-PP através do diploma em análise para a concretização de tal critério, neste caso expressa através do número 6 do mesmo artigo, o GPPS/Açores manifesta o seu desacordo com o raciocínio, mais precisamente com os princípios que fazem despoletar as propostas de alteração em apreço;

O GPPS/Açores considera que a situação inquestionável de desigualdades verificadas nas condições de acesso à aprendizagem dos alunos, no enquadramento da pandemia COVID-19, não deverá ser mitigada através da permissão do acesso a um exame nacional, precisamente porque uma das condicionantes incontornáveis da implementação de um exame nacional será sempre, a nosso ver, a do garante de que todos os alunos, por princípio, terão tido acesso às mesmas condições de ensino/aprendizagem;

No entender do GPPS/Açores, serão as escolas, cada uma delas e seus professores em particular, que serão capazes de estabelecer com critérios também eles mais específicos e particulares, alguns princípios de ponderação e equidade da avaliação final da disciplina em questão, obviamente muito em função das circunstâncias de aprendizagem facultadas por cada uma delas a cada um dos seus alunos;

No seguimento disto, entendemos assim que o disposto pelo Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março, não deverá sofrer as alterações agora propostas pelo presente diploma.

Pelo exposto, o GPPS Açores emite, através do presente, um parecer desfavorável ao

Projeto de Lei.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer favorável condicionado a alterações**, visto considerar que o proposto no número seis deverá ser revisto.



O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa, considerando que a mesma visa que seja dada a possibilidade de inscrição e realização de exames nacionais para melhoria da classificação interna a todos os estudantes que o requeiram.

O **Grupo Parlamentar do CH** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do IL** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, dar parecer **favorável** à presente iniciativa.

Ponta Delgada, 16 abril de 2021.

A Relatora

Délia Melo

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

J. Joaquim F. Machado